

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Câmara Municipal de Assis, S.P.
Chefe do Departamento do Legislativo

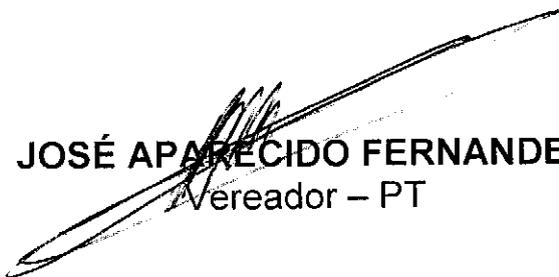
PROJETO DE LEI N.º 47 /2010

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA PEDRO SANTILLI À RUA PROJETADA 11, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO "PARK RESIDENCIAL COLINAS"

DR. EZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** A Rua Projetada 11, localizada no Loteamento "Park Residencial Colinas", passa a denominar-se **Rua "Pedro Santilli"**.
- Art. 2º -** A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE MAIO DE 2010.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao propormos, como designação da Rua Projetada 11, localizada no Loteamento "Park Residencial Colinas", como **Rua Pedro Santilli**, temos em mente homenagear um grande homem, que muito amou nossa cidade.

Filho do Senhor João Santilli e da Senhora Maria Rizzi Santilli, nasceu no dia 15 de agosto do ano de 1937, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

Mudou-se para Assis, com apenas um ano de idade.

Estudou apenas até a 4ª série na EMEIF "Dr. João Mendes Juniiior".

Começou a trabalhar em serralheria com 14 (quatorze) anos.

Iniciou o ofício na Serralheria Boquembuzo, situada na Rua Carlos Gomes, durante dois anos. Depois transferiu-se para a Serralheria Pellizon, que situava-se na Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, que hoje não existe mais. Ali trabalhou por vinte e três anos.

Casou-se com a Senhora Maria Benedita de Faria Santilli, no ano de 1962.

No ano de 1977 resolveu montar seu próprio negócio. Assim começou a Serralheria Santa Cecília.

Inicialmente, situava-se na Rua Campos Novos nº 318. Em 1985, transferiu sua empresa para o atual endereço, Rua Dr. Chicão Teixeira nº 731.

Trabalhou em serralheria até os 65 anos.

Faleceu no dia 26 de fevereiro do ano de 2008.

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, contamos com o valioso apoio para sua aprovação, uma vez que pretendemos homenagear e perpetuar o nome do Senhor Pedro Santilli, por sua valorosa contribuição ao progresso de nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE MAIO DE 2010


JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 47/2010
PARECER Nº. 59/2010

“Dispõe sobre a denominação de Rua PEDRO SANTILLI à Rua Projetada 11, localizada no Loteamento “Park Residencial Colinas”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, o qual dá denominação à rua conhecida como Rua Projetada “11”, no Loteamento Park Residencial Colinas” passando a denominar-se Rua “Pedro Santilli”

Cumpra apenas considerar que a iniciativa do projeto é concorrente e atende os ditames legais disposto no artigo 275, § 1º e 2º da LOMA e estando a denominação justificada no disposto na exposição de motivos do projeto.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 05 de maio de 2010.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico